



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG.

Às 11 horas do dia 19 de março de 2010, o Excelentíssimo Sr. **Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello**, Desembargador Auxiliar da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, deu início à Correição Ordinária na 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, situada na Rua Mato Grosso, 468, 6º andar – Barro Preto, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz Auxiliar, Dr. Marcelo Oliveira da Silva, pelo Diretor de Secretaria, José Firmino da Costa Filho, pelos servidores Adriana Baeta Chaves, Ana Flávia Simões Costa, Carlos Fernando Domingos de Assis, Flávia Nobre Vieira, Glicéria de Campos Teixeira Scalioni, Leila de Sena Batista, Luiz Tomaz de Sá, Luiz Vinícius Gomes, Maria de Fátima Daoud Nunes, Paulo Roberto de Andrade Canna Brazil, Simone Aguiar Ribeiro (estagiária), Wilma Aparecida Gomes Reis (estagiária) e Janaína Lopes de Souza (funcionária da FENEIS). Registra-se que o MM. Juiz Titular Dr. Charles Etienne Cury, encontra-se ausente, justificadamente.

Iniciada a correição, no dia 18/03/2010 às 7h30min, o Desembargador Auxiliar da Corregedoria examinou:

I) REGISTROS INFORMATIVOS DA SECRETARIA:

a) PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS – Do mencionado protocolo, constam os registros de 366 (trezentos e sessenta e seis) processos até a presente data, média de 8,9 (oito vírgula nove) processos por dia útil, tendo sido observada uma diminuição da ordem de 13,31% (treze vírgula trinta e um por cento) no número de reclamações distribuídas em comparação com a média apurada na correição do ano de 2009.

b) PAUTA – Os processos já incluídos em pauta estão com audiências designadas, conforme abaixo discriminado:

a) rito sumaríssimo: 06/04/2010;

b) rito ordinário: 23/04/2010;

c) prosseguimento da instrução: 18/06//2010.

c) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 61 (sessenta e uma) cartas precatórias, das quais 27 (vinte e sete) foram devolvidas.

d) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 66 (sessenta e seis) cartas precatórias, dentre as quais 20 (vinte) foram devolvidas pelos Juízos Deprecados.

e) REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 326 (trezentos e vinte e seis) autos de processos na instância superior, sendo que 86 (oitenta e seis) foram enviados de janeiro até o dia 18/03/2010.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

f) CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 33 (trinta e três) autos de processos com carga, todos **no prazo**.

g) CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 93 (noventa e três) autos de processos com carga, das quais 14 (quatorze) vencidas e cobradas. Constatou-se a expedição de mandado de busca e apreensão de autos nos processos 01666/04, 01690/03 e 00865/09.

h) CARGA PARA PERITOS – Constam 36 (trinta e seis) autos de processos com carga, das quais 16 (dezesesseis) vencidas e cobradas.

i) MANDADOS EXPEDIDOS – Foram apurados 106 (cento e seis) mandados expedidos no ano em curso, **no prazo**.

j) REMESSA AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 34 (trinta e quatro) autos de processos com carga para o setor de cálculos, **no prazo**.

k) PROCESSOS EM EXECUÇÃO – Existem 1.007 (um mil e sete) processos em execução, dos quais 904 (novecentos e quatro) do Quadro I, item 23 (em andamento), 89 (oitenta e nove) do Quadro I, item 24 (arquivados provisoriamente) e 14 (quatorze) do Quadro XII, item 3 (execução previdenciária), dados extraídos do Boletim Estatístico da Vara.

l) PROCESSOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA EMENDA 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – De acordo com o levantamento realizado no Quadro II-C, do Boletim Estatístico da Vara, constatou-se que a 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no decorrer do exercício de 2009, recebeu 6 (seis) ações envolvendo a nova competência da Justiça do Trabalho.

II) PROCESSOS EXAMINADOS - Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados na Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

1º) PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 18/03/2010, havia 15 (quinze) processos:

a) rito sumaríssimo: 6 (seis) processos;

b) rito ordinário: 6 (seis) processos;

c) instrução: 2 (dois) processos;

d) tentativa de conciliação: 1 (um) processo.

Examinados os autos dos processos 01780/09, 01786/09, 01779/09, 00296/10, 00293/10, 00291/10, 00289/10, 01789/09, 01790/09 e 01784/09, constatou-se estarem **em ordem**.

Foram verificados os seguintes aspectos relativos à regularidade: 1) da petição inicial; 2) da autuação: cronologia dos atos; numeração das folhas; autuação de documentos grampeados em folhas; certificação da quantidade de documentos colados em folhas; inutilização do verso em branco das folhas e encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: termos de juntada e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

certidões (Artigos 161, 168, 169, Parágrafo Único, e 171 do CPC); 4) prazos: de designação das audiências do rito sumaríssimo; dos atos da secretaria; dos atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) (sentenças e despachos).

2º) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Examinados os autos dos processos 90044/10, 90045/10, 90046/10, 90047/10, 90048/10, 90049/10, 90050/10, 90051/10, 90052/10, 90053/10, constatou-se estarem **em ordem**.

Foram verificados os registros da tramitação na capa do processo; a regularidade do despacho “cumpra-se” e da expedição dos mandados (**Provimento 03/2001/TRT**); os prazos de expedição; o cumprimento e devolução de mandados; a regularidade do cumprimento das cartas precatórias; e a regularidade na numeração, conforme artigo 15, § 1º, do Provimento 01/2008 do TRT.

3º) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 01027/09, 00651/09, 00084/10, 01327/09, 01191/09, 01613/09, 00560/02, 01543/09 e 01426/08.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à remessa de ofício à Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara deprecada, e à baixa da devolução no sistema e autuação.

Nos autos dos processos 01327/09, 01191/09, 01613/09, 01543/09 as cartas precatórias inquiritórias foram expedidas sem ser colhido o depoimento pessoal das partes.

4º) EM FASE DE EXECUÇÃO – Examinados os autos dos processos 00967/06, 01160/09, 01136/07, 01415/09, 00545/09, 00450/09, 00448/09, 00764/08 e 01574/09.

Foram analisados aspectos relativos ao registro no sistema informatizado de atos processuais relevantes (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz (a) para decisão); ao cumprimento da sentença ou acordo; à imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; à regularidade dos atos e prazos processuais na execução; ao exaurimento das iniciativas do Juízo objetivando tornar frutífera a execução, através da utilização de todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora; se foi ordenada pelo Juiz a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento 04/2001/TRT.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Nos autos do processo 00601/09, observou-se ausência da certidão da quantidade de documentos (f. 35/38), em descumprimento ao parágrafo segundo, do artigo 18 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

5º) ADIADOS *SINE DIE* – Segundo relatório gerencial da Secretaria, existem 2 (dois) processos *sine die*.

Examinados os autos dos processos 00982/09 e 00711/02, constatou-se estarem **em ordem**.

Verificados os itens relativos ao motivo do adiamento e ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H, da CLT.

Recomenda-se à Secretaria que realize um controle rigoroso, no que diz respeito ao processo adiado *sine die*, mantendo-o sob constante vigilância, fazendo-o conclusos ao MM. Juiz a cada trinta dias.

6º) SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO - Examinados os autos dos processos 00166/10, 00072/10, 00154/10, 00016/10, 01581/09, 01588/09, 01602/09, 00042/10, 01623/09 e 01635/09.

Foram inspecionados itens como o cumprimento dos comandos do disposto no artigo 832, §§ 3º e 4º da CLT e a existência de documentos grampeados na contracapa do processo (CTPS, TRCT, CD/SD, etc).

a) nos autos do processo 01581/09 recomenda-se seja feita a intimação para devolução dos documentos de f. 05, antes do arquivamento determinado à f. 14.

b) nos autos do processo 01602/09 constatou-se a ausência de assinatura da via do ofício (f. 34), alvará (f. 35) e autorização (f. 37) que fica autuada nos autos, sendo substituída pelo carimbo original assinado. Recomenda-se seja, também, assinada a via que fica autuada nos autos.

7º) INQUÉRITO – Informou o Sr. Diretor de Secretaria que não há inquérito em tramitação na 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

8º) JULGADOS - Examinados os autos dos processos 01788/09, 01467/09, 00008/10, 00158/10, 00147/10, 01541/09, 01363/09, 01177/09, 01116/09 e 01659/09.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a); à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Recomenda-se ao (à) MM. Juiz (a) que, na medida do possível, passe a proferir sentenças líquidas, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral, nos itens 2.8 e 4.3 da ata de Correição Ordinária realizada no TRT/3ª Região, no período de 16 a 20 de junho de 2008 e em conformidade com o disposto na letra “a” do item 1 do Ofício Circular TRT-SCR-3/09/2008-A.

a) nos autos do processo 01788/09, observou-se a boa prática de juntada do comprovante de notificação;

b) nos autos do processo 00147/10 constatou-se a ausência de assinatura da via do alvará (f. 63) que fica autuada nos autos, sendo substituída pelo carimbo original assinado. Recomenda-se seja, também, assinada a via que fica autuada nos autos.

c) nos autos do processo 01116/09 verificou-se às f. 52/55 o excesso de documentos autuados em descumprimento ao parágrafo segundo, do artigo 18 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

9º) ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 01394/08, 01408/09, 01505/09, 01355/09, 01606/09, 00265/10, 00280/10, 01216/07, 01667/09 e 01708/05.

Verificaram-se os procedimentos relativos ao regular cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do Diretor de secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

Nos autos dos processos 01394/08 (f. 224), 01216/07 (f. 87 e 88) e 01708/05 (f.135), constatou-se a ausência de assinatura na via da autorização, ofícios e certidão de falência, que fica autuada nos autos, sendo substituída pelo carimbo original assinado. Recomenda-se seja, também, assinada a via que fica autuada nos autos.

10º) PRECATÓRIOS – Foi informado pelo Sr. Diretor de Secretaria que, no ano em curso, até a data da correição, não há processo com precatório expedido em tramitação na 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

III) PRAZOS MÉDIOS E DISPONIBILIDADE DE PAUTA - Constatou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria ser o prazo médio para realização de audiências, conforme dados apurados a partir dos processos constantes da pauta do dia 18/03/2010:

a) rito sumaríssimo: 12 (doze) dias;

b) rito ordinário: 88 (oitenta e oito) dias;

c) prosseguimento da instrução: 28 (vinte e oito) dias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Para audiências futuras, apuradas através do quadro respectivo do sistema informatizado, no dia da correção, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria constatou ser a disponibilidade para a pauta:

- a) rito sumaríssimo:** 19 (dezenove dias - 06/04/2010);
- b) rito ordinário:** 37 (trinta e sete dias - 23/04/2010);
- c) prosseguimento da instrução:** 92 (noventa e dois dias – 18/06//2010).

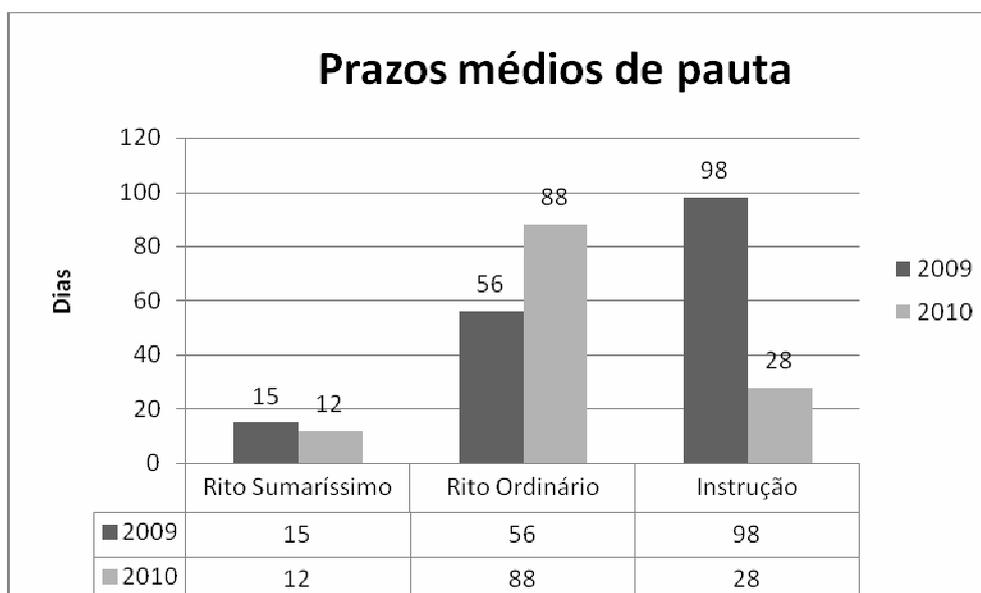
Ressalva-se quanto ao prosseguimento da instrução, constar da pauta processos para realização de perícia e oitiva de testemunhas via carta precatória inquiritória, tais como: 01778/09 (f. 09, designação de perícia), 01274/08 (f. 224, expedição de carta precatória inquiritória) e 1741/09 (f. 225, designação de perícia).

Observação: Na correção realizada no dia 16/06/2009, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) rito sumaríssimo:** 15 (quinze) dias;
- b) rito ordinário:** 56 (cinquenta e seis) dias;
- c) prosseguimento da instrução:** 98 (noventa e oito) dias.

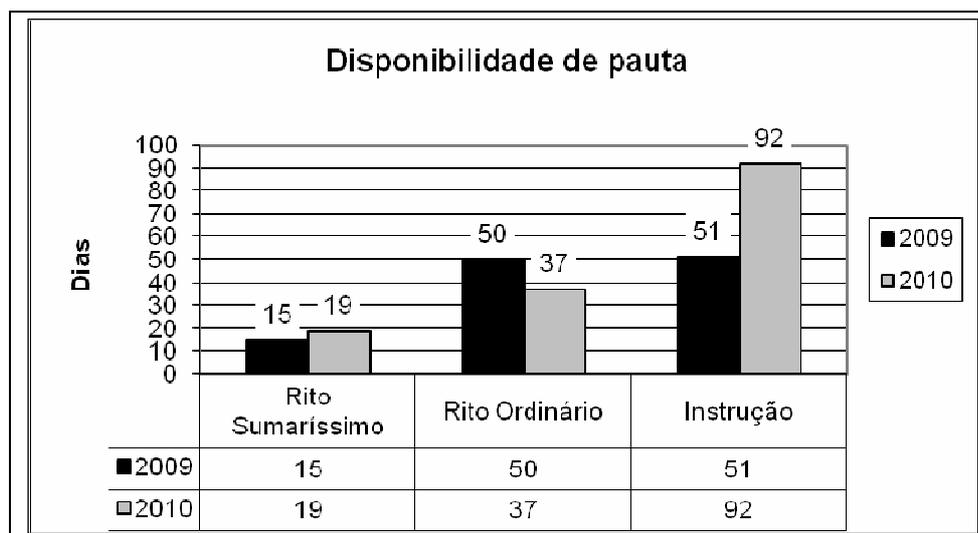
A disponibilidade de pauta foi de:

- a) rito sumaríssimo:** 15 (quinze) dias;
- b) rito ordinário:** 50 (cinquenta) dias;
- c) prosseguimento da instrução:** 51 (cinquenta e um) dias.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**



No exercício de 2009, apurou-se que, em 224 (duzentos e vinte e quatro) dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas 441 (quatrocentas e quarenta e uma) sentenças de conhecimento, média de 1,96 (uma vírgula noventa e seis) por dia, 377 (trezentos e setenta e sete) decisões de embargos de declaração, média de 1,6 (uma vírgula seis) por dia, e 102 (cento e dois) embargos à execução, média de 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) por dia, totalizando 920 (novecentos e vinte) processos conclusos para decisão no período, média total de 4,1 (quatro vírgula um) por dia de expediente forense.

IV) AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – O MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no decorrer do mês de fevereiro de 2010, realizou 95 (noventa e cinco) audiências de **rito sumaríssimo**, média de 5,5 (cinco vírgula cinco) por dia; 60 (sessenta) de **procedimento comum**, média de 3,5 (três vírgula cinco) por dia; 26 (vinte e seis) audiências de **tentativa de conciliação**, com média de 1,5 (uma vírgula cinco) por dia; 23 (vinte e três) audiências de **instrução**, média de 1,3 (uma vírgula três) por dia; totalizando 204 (duzentas e quatro) audiências, média de 12 (doze) por dia, considerando-se que o mês em apuração teve 17 (dezesete) dias úteis.

No mês de fevereiro de 2010, foram proferidas 46 (quarenta e seis) sentenças de conhecimento e 13 (treze) decisões de embargos de declaração.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria que, na 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, as audiências são realizadas de segunda a quinta-feira a partir da 8h30min. O intervalo entre as audiências é de 10 minutos. São realizadas, em média, 13



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

(treze) audiências por dia.

AUXÍLIO FIXO:

No caso específico da Vara do Trabalho objeto da presente correição, constatou-se que:

a) juiz auxiliar fixo: o MM. Juiz Dr. Marcelo Oliveira da Silva atuará no período de 18/02/10 a 30/06/2010.

ATUAÇÃO CONJUNTA: no período de 18/02/2010 a 30/06/2010.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria que, quando dois Juízes estiverem atuando na Vara, seja observado o que dispõe o art. 118-B da Consolidação Geral dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, introduzido pelo Provimento 01/2010.

De acordo com a Sr. Diretor de Secretaria na Vara do Trabalho são exarados, em média, 700 (setecentos) despachos por semana.

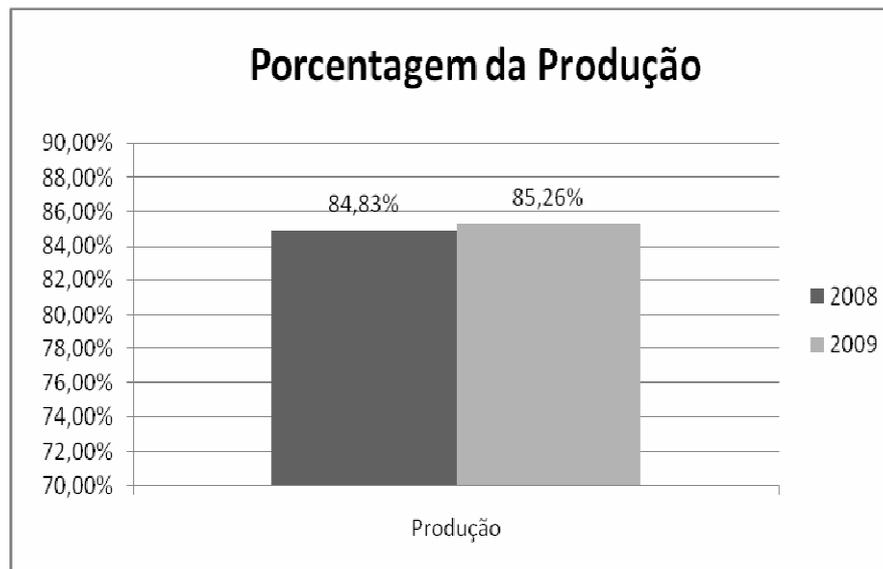
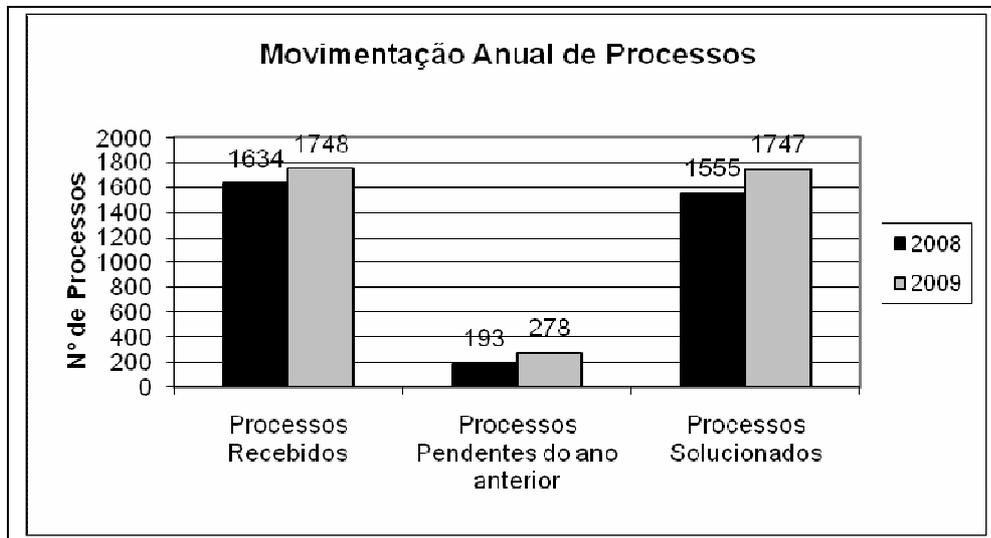
V) PRODUÇÃO - Do total de 1.748 processos recebidos no exercício de 2009, com média de 7,5 por dia útil, 278 penderes de 2008, o MM. Juízo solucionou 1.747 processos, registrando uma produção de 85,26%, conforme dados extraídos dos Boletins Estatísticos.

Em relação aos índices apurados na correição do exercício de 2008, relativos ao total de processos recebidos (1.634 processos), verificou-se ter havido um aumento da ordem de 6,97% no número de processos recebidos. Foram solucionados 1.555 processos, 193 penderes de 2007, com uma produção de 84,83%, o que representou, em 2009, um aumento de 12,34 % na produtividade.

Movimentação Anual de Processos		
	2008	2009
Processos Recebidos	1634	1748
Processos Penderes do ano anterior	193	278
Processos Solucionados	1555	1747
Produção	84,83%	85,26%



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**



VI) PORTARIAS – De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria não existe Portaria em vigor na 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

VII) BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD - Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria constatou que o MM. Juízo emprega todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora. Constatou, mais, que não havia ordens de bloqueio do BACENJUD pendentes na 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

VIII) ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Por amostragem constatou-se foram atendidas 9 (nove) pessoas no período de 30 minutos, de forma organizada, ágil e com excelente qualidade, sendo utilizado o sistema de senhas para chamamento.

IX) DA SECRETARIA - Terminados os trabalhos de Correição, baseados em amostragem e adotados, como roteiros, os itens de pesquisa prefixados, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria constatou, dentre outros aspectos, o bom atendimento às partes e aos advogados, a observância dos prazos processuais e a boa organização da secretaria da Vara.

X) RECOMENDAÇÕES –

Recomenda o Desembargador Auxiliar da Corregedoria que seja (m):

a) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição, conforme já observado pela Secretaria da Vara nos processos examinados;

b) colhidos os depoimentos pessoais das partes, antes da expedição de cartas precatórias inquiritórias, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral;

c) observada a recomendação, contida na Ata de Correição Ordinária, realizada, em 13/11/09, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, no sentido de que, em havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo em relação aos processos instruídos e julgados pelo Juiz Titular da Vara;

d) estimulada a realização de audiências semanais em processo na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

e) cumprido o contido na Ata de Correição do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, recomendando que “após a liquidação da sentença em que se apura crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada a comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença”;

f) assinadas as vias dos autos de arrematação, alvarás, ofícios de liberação de crédito, certidão de crédito e autorizações que permanecem nos autos do processo, abstendo-se de apor o carimbo original assinado;

f) observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 18 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

XI) CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Atendendo à determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT/3ª Região, o Desembargador Auxiliar da Corregedoria, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que a Vara do Trabalho continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT/3ª Região, em atendimento a Recomendação 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental do TRT/3ª Região para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Tendo em vista as medidas adotadas por este Tribunal, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria recomenda: a) utilizar o papel reciclado e não clorado nos impressos de natureza administrativa ou processual; b) separar os resíduos destinados à reciclagem para serem encaminhados a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem; c) sempre que possível, utilizar impressão em frente e verso, utilizando as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, que possuem esta possibilidade; d) utilizar as canecas de porcelana ou outros copos de materiais reutilizáveis, em substituição aos descartáveis; e) para receber fac-símile utilizar as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, evitando o uso do papel térmico que não é capaz de reter as informações com o tempo.

XII) OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria estimou que a Secretaria da Vara mantenha e aprimore cada vez mais a boa qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento de sua missão institucional prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados e das estatísticas da Vara do Trabalho, no sentido de proporcionar o autoconhecimento da Instituição, conforme propugnado pelo CNJ.

O Desembargador Auxiliar da Corregedoria, transmitiu e endossou os agradecimentos expressos pelo Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, no 3º Encontro Nacional do Judiciário, organizado pelo CNJ, pelo engajamento dos Magistrados e Servidores, em especial desta 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, visando ao atingimento de todas as metas de nivelamento propostas pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria não recebeu qualquer reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pela Vara do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

A seguir, encerraram-se os trabalhos de correição, às 11 horas, do que, para constar, eu, **Simon Cameron Maroni Safe Silveira** _____, Assessor do Desembargador Auxiliar da Corregedoria, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria, pelo MM. Juiz do Trabalho Auxiliar e pelo Diretor de Secretaria que deverá colher a assinatura dos servidores da Secretaria na cópia que ficará sob sua guarda. A equipe da Corregedoria, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria, além do Sr. Assessor, acima nominado, foi composta pelos servidores Álvaro Antônio da Cruz Gomes e José Múcio Antônio Lambertucci.

CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
Desembargador Auxiliar da Corregedoria do TRT/3ª Região

MARCELO DE OLIVEIRA SILVA
Juiz do Trabalho Auxiliar

JOSÉ FIRMINO DA COSTA FILHO
Diretor de Secretaria

Adriana Baeta Chaves, Ana Flávia Simões Costa, Carlos Fernando Domingos de Assis

Flávia Nobre Vieira, Glicéria de Campos Teixeira Scalioni, Leila de Sena Batista

Luiz Tomaz de Sá, Luiz Vinícius Gomes, Maria de Fátima Daoud Nunes

Paulo Roberto de Andrade Canna Brazil